

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 49/2015
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 49/2015 autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os terrenos urbanos que especifica e dá outras providências.
2. A proposição visa autorizar a alienação, nas modalidades concorrência ou leilão, 55 (cinquenta e cinco) terrenos não edificados, situados no Bairro Frei Humberto.
3. Após o exame de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a proposição foi distribuída a estas comissões para exame conjunto, conforme dispõe o artigo 177, inciso IV, do Regimento Interno.
4. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. É indiscutível o interesse público da matéria uma vez que pretende-se gerar maior desenvolvimento na região onde se localiza os lotes, fomentando assim o crescimento de nossa cidade.
6. Sob este prisma, o desfalque no patrimônio público é plenamente justificável e não afeta as contas públicas ou a situação econômica da municipalidade, considerando, inclusive, o valor dos bens.
7. Ressalto, entretanto, a desnecessidade de desafetação dos imóveis, já que não estão gravados como bens de uso comum do povo ou bens de uso especial, mas apenas dominiais.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 49/2015, com a Emenda nº 2.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Vereadora Fernanda Oliveira
Relatora

PROJETO DE LEI N° 49/2015

EMENDA N° 2

Suprime dispositivo do Projeto de Lei nº 49/2015.

Fica suprimido o artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2015, que tem a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público os bens imóveis, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio do Município de Bonfinópolis de Minas-MG: ”

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Vereadora Fernanda Oliveira

Relatora